



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.647**  
**de 10 / 12 / 90**

Processo n.º 17.762 .

PROJETO DE LEI N.º 5.233

Autoria: EDER GUGLIELMIN

Ementa: Autoriza convênio com cooperativa de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

Arquive-se

*Manfredi*  
Diretor

141 12 190

PUBLICADO  
em 24.08/90



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 02  
Proc. 17.762  
@u

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR, CDSHDES e CAT

Presidente

21/08 190

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

17762 AGO 90 21752

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO

Presidente

20/11/90

PROJETO DE LEI Nº 5.233

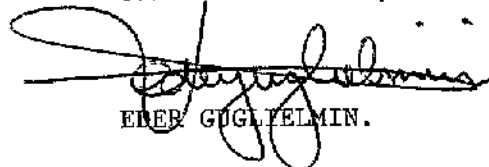
Autoriza convênio com cooperativa de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a celebrar convênio com cooperativa de consumo, para aquisição, pelos servidores públicos municipais, de gêneros alimentícios, material de limpeza e demais produtos de primeira necessidade.

Parágrafo único. O convênio observará os termos previstos em decreto, a ser baixado pelo Executivo no prazo de 90 dias, a contar do início de vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21.08.90

  
EDER GUGLIELMIN.

JUSTIFICATIVA

Favorecer os nossos servidores públicos na aquisição de gêneros de primeira necessidade - tal o objetivo aqui buscado, através de autorização para celebração de cabível convênio com cooperativa de consumo.

\*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Almeida*  
Diretor Legislativo

22 / 08 / 90

\*



PARECER Nº 788

PROJETO DE LEI Nº 5.233.

PROC. Nº 17.762.

De autoria do nobre Vereador EDER GULIELMIN, o presente projeto de lei autoriza convênio com cooperativa de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura aivada pelos vícios da ilegalidade e da inconstitucionalidade, uma vez que toda matéria pertinente ao servidor público municipal, é de competência exclusiva e privativa do Sr. Chefe do Executivo, nos termos da L.O.M., artigo 46, inciso IV. Em prosperando o presente projeto, estaremos ante a um caso de flagrante ingerência, uma vez que a Constituição da República em seu artigo 29, a Constituição do Estado em seu artigo 59, e a Carta Municipal em seu artigo 49, apregoam a independência e harmonia dos poderes.

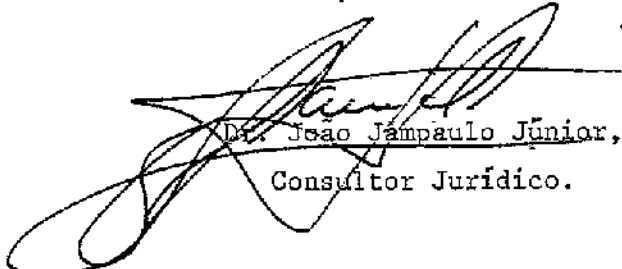
2. Como se não bastasse, o Sr. Prefeito não necessita de autorização Legislativa para convênios que não solicitou. Todavia, quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e de Assuntos do Trabalho.

4. Quorum: maioria simples (art. 44, LOM).

S.m.e.

Jundiá, 03 de setembro de 1990.

  
Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\* jji.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Manfred*  
Diretor Legislativo

04 / 09 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *Ari Castro W. Filho*

para relatar no prazo de 07 dias.

*Adilton*

Presidente

04 / 09 / 90

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.762

PROJETO DE LEI Nº 5.233, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que autoriza convênio com cooperativa de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

PARECER Nº 4.800

A Lei Orgânica de Jundiaí em seu art. 46, IV, prevê caber privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de projetos que versem sobre organização administrativa, matérias tributárias e orçamentárias, entre outras.

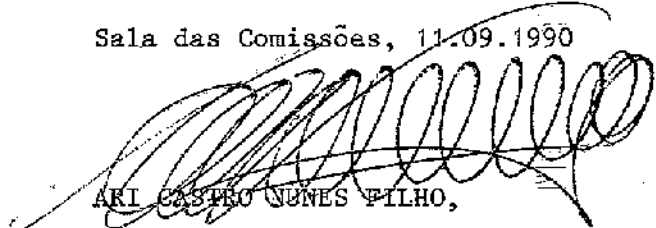
Nesse mister, o texto em tela, ao pretender autorizar convênio com cooperativa de consumo para atendimento do funcionalismo, apresenta-se maculado com a chaga da ilegalidade e inconstitucionalidade, quesitos que determinam a sua impropriedade.

Assim, concluímos pela não-tramitação da proposta.

Parecer, pois, contrário.


Sala das Comissões, 11.09.1990

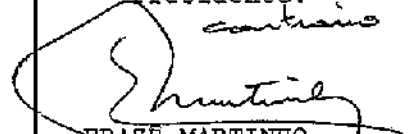
REJEITADO EM 11.09.90.

  
ARI CASTRO NUNES FILHO,  
Relator.

  
ARIOVALDO ALVES

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

  
JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente.

  
ERAZÉ MARTINHO  
Conversão

RSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*P. Maranhão*  
Diretor Legislativo

13 / 09 / 90

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

*Antônio Carlos Pereira*  
Presidente

18 / 09 / 90



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.762

PROJETO DE LEI Nº 5.233, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que autoriza convênio com cooperativa de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

PARECER Nº 4.813

A variação do custo de vida, apesar daqueles que apregoam que não vem sofrendo grandes alterações, em face da pretensa estabilidade econômica - que apenas contribui para defasar ainda mais os salários - atinge a todos os trabalhadores, contudo, de maneira mais específica os servidores públicos.

Com o intuito de favorecer a categoria, a proposição em destaque tem por finalidade autorizar o Executivo a firmar convênio com cooperativa de consumo para atendimento desses trabalhadores, o que se nos afigura medida de elevado alcance social que deve merecer o nosso apoio.

Finalizamos-nos, desta forma, manifestando posicionamento favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.09.1990

APROVADO EM 25.09.90.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
Presidente e Relator. "João"

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

  
JOSÉ CRUPE

  
MIGUEL MOUBAPPA HADDAD.

  
ORACI GOTARDO





DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Saúde, Higiene e Bem-Estar Social  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Assuntos do Trabalho

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*W. Mantedi*  
Diretor Legislativo

27 / 09 / 90

Ao Vereador Sr. \_\_\_\_\_

AVOCO

para relatar no prazo de 17 dias.

*[Signature]*  
Presidente

21 / 10 / 90



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 17.762

PROJETO DE LEI Nº 5.233, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que autoriza convênio com cooperativa de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

PARECER Nº 4.846

A feliz iniciativa do vereador se nos parece uma deliberação necessária, em face de o Poder Público não deter nenhuma espécie de convênio com estabelecimentos varejistas - cooperativas e supermercados - para atendimento dos servidores.

Considerando os baixos vencimentos mensais desses trabalhadores entendemos que medida nesse sentido viria minimizar um pouco a já precária situação financeira que hoje os afligem, devido ao arrocho salarial advindo com o plano de estabilização econômica.

Assim, estou convicto de que a proposta deva merecer o aval Plenário, e voto favorável ao seu teor.

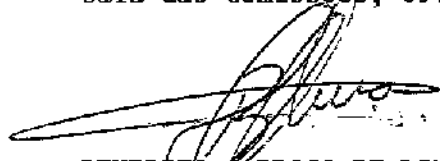
É o parecer. —

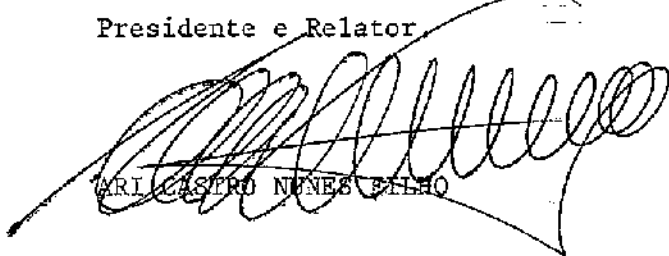
Sala das Comissões, 09.10.1990


APROVADO EM 09.10.90.

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA,  
Presidente e Relator

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



OF. PM. 11.90.33.

Proc. 17.762

Em 21 de novembro de 1990.

Exmo. Sr.

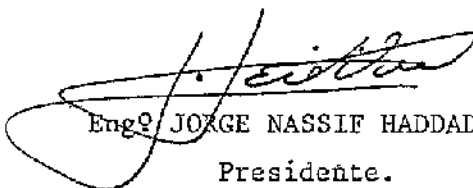
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para a elevada análise de V.Exa. encaminho, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.842 do PROJETO DE LEI Nº 5.233, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

Queira aceitar, no ensejo, os protestos de minha estima e distinta consideração.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

\*



PROJETO DE LEI Nº 5.233  
PROCESSO Nº 17.762  
OFÍCIO P.M. Nº 11/90/33

AUTÓGRAFO Nº 3.842

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/11/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

13/12/90

DIRETORA LEGISLATIVA



Of. Expediente

Fls. 13  
Proc. 17.762  
*W*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
OF. GD. N.º 646/90  
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 21.847/90

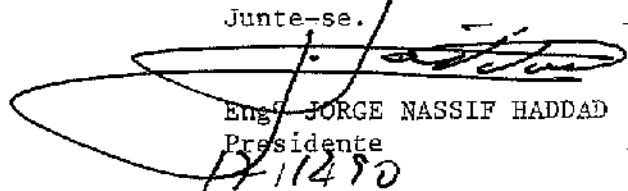
08695 NOV90 1648

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 10 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente:

Junte-se.

  
Eng. JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente  
17/11490

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.233, bem como cópia da Lei nº 3647, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

ml



Proc. 17.762

GP., em 10. 12.1990

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.842

(Projeto de Lei nº 5.233)

Autoriza convênio com cooperativa de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a celebrar convênio com cooperativa de consumo, para aquisição, pelos servidores públicos municipais, de gêneros alimentícios, material de limpeza e demais produtos de primeira necessidade.

Parágrafo único. O convênio observará os termos previstos em decreto, a ser baixado pelo Executivo no prazo de 90 dias, a contar do início de vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa (21.11.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

**PUBLICADO**

em 27/11/90

215 x 315 mm

RSV



10M 14-12-90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 21.847/90

Fls. 15  
Proc. 17.762  
Cm

LEI Nº 3647 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza convênio com cooperativa de consumo, para a  
tendimento dos servidores públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordina-  
nária realizada no dia 20 de novembro de 1990, PROMULGA a seguin-  
te Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a celebrar -  
convênio com cooperativa de consumo, para aquisição, pelos ser-  
vidores públicos municipais, de gêneros alimentícios, material  
de limpeza e demais produtos de primeira necessidade.

Parágrafo único - O convênio observará os termos previstos  
em decreto, a ser baixado pelo Executivo no prazo de 90 dias, a  
contar da data do início de vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do  
mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

10M DE 14.12.90

**LEI Nº 3647, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990**

Autoriza convênio com cooperativa de consumo, para atendimento dos servidores públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de novembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A Prefeitura Municipal é autorizada a celebrar convênio com cooperativa de consumo, para aquisição, pelos servidores públicos municipais, de gêneros alimentícios, material de limpeza e demais produtos de primeira necessidade.

Parágrafo único — O convênio observará os termos previstos em decreto, a ser baixado pelo Executivo no prazo de 90 dias, a contar da data do início de vigência desta lei.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos



Projeto de lei n.º 5.233      Autuado em 21 / 08 / 90

Diretor *Almeida*

Comissões *CTR, COSHBES e CAT*

Quorum *M.S.*

Data	Histórico
21.08.90	Protocolado
22.08.90	<i>C.T. parecer 288.</i>
04.09.90	<i>CTR parecer 4800</i>
13.09.90	<i>COSHBES. parecer 4813</i>
27.09.90	<i>CAT. parecer 4846</i>
09.10.90	<i>Apto</i>
30.11.90	<i>Aprouvado</i>
21.11.90	<i>Of. PM. 11.90.33.</i>
10.12.90	<i>Promulgados</i>
14.12.90	<i>Publicados</i>
14.12.90	<i>Arquivamentos <i>Alm</i></i>

Juntadas *fls. 04/03 em 22.08.90 *Alm* fls. 04/05 em 04.09.90 *Alm**  
*fls. 06/07 em 13.09.90 *Alm*. fls. 08/09 em 27.09.90 *Alm* fls 10*  
*em. 09.10.90 *Alm*. fls. 11/16 em 14.12.90 *Alm**

Observações

---



---



---



---



---